



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**DECLARAÇÃO ANUAL**

**IVA - OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE**  
(DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)



**ANEXO M**

01	<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</b>	02	<b>ANO</b>
	1 <input type="text"/>		1 <input type="text"/>

03	<b>LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES</b>		
	CONTINENTE 1 <input type="text"/>	AÇORES 2 <input type="text"/>	MADEIRA 3 <input type="text"/>

04	<b>OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS</b>													
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO									
	1.1 À taxa reduzida (_____)	M01	.	.	;	M07	.	.	;	M14	.	.	;	
	1.2 À taxa intermédia (_____)	M02	.	.	;	M08	.	.	;	M15	.	.	;	
	1.3 À taxa normal (_____)	M03	.	.	;	M09	.	.	;	M16	.	.	;	
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução [alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA]	M04	.	.	;	M10	.	.	;					
	1.5 Isentas sem direito à dedução	M05	.	.	;	M11	.	.	;					
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo													
	1.6.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M60	.	.	;	M62	.	.	;	M64	.	.	;	
	1.6.2 - Serviços de construção civil					M63	.	.	;					
						M12	.	.	;					
2 Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias														
3 Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 33.º do art.º 9.º do CIVA										M17	.	.	;	
4 Transmissões isentas nos termos do n.º 31.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M61	.	.	;						M18	.	.	;	
<b>SOMAS</b>	M06	.	.	;	M13	.	.	;	M19	.	.	;		

05	<b>OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS</b>												
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO		EXISTÊNCIAS		OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO								
	1.1 Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível												
	1.1.1 - Viaturas de turismo	M20	.	.	;	M24	.	.	;	M32	.	.	;
	1.1.2 - Outros	M65	.	.	;	M69	.	.	;	M73	.	.	;
	1.2 Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)					M25	.	.	;				
	1.3 Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução												
	1.3.1 - Gasolina					M26	.	.	;				
	1.3.2 - Viaturas de turismo					M27	.	.	;	M33	.	.	;
	1.3.2.1 - Aquisição												
	1.3.2.2 - Locação e outras despesas	M66	.	.	;	M70	.	.	;				
1.3.3 - Outros					M28	.	.	;	M34	.	.	;	
2. Aquisições de bens e serviços isentos	M21	.	.	;	M29	.	.	;					
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas	M22	.	.	;	M30	.	.	;					
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 31.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)	M67	.	.	;					M35	.	.	;	
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo													
5.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M68	.	.	;	M71	.	.	;	M74	.	.	;	
5.2 - Serviços de construção civil					M72	.	.	;	M75	.	.	;	
<b>SOMAS</b>	M23	.	.	;	M31	.	.	;	M36	.	.	;	

06	<b>OPERAÇÕES COM O EXTERIOR</b>								
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA		IMOBILIZADO		OUTRAS					
	Transmissões intracomunitárias de bens	M37	.	.	;	M41	.	.	;
	Aquisições intracomunitárias	M38	.	.	;	M42	.	.	;
DE E PARA PAÍSES TERCEIROS	Importações	M39	.	.	;	M43	.	.	;
	Exportações	M40	.	.	;	M44	.	.	;

07	<b>DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)</b>							
		EXISTÊNCIAS	IMOBILIZADO	OUTROS BENS E SERVIÇOS	TOTAIS			
À taxa reduzida	M45	.	.	;	M54	.	.	;
À taxa intermédia	M46	.	.	;	M55	.	.	;
À taxa normal	M47	.	.	;	M56	.	.	;

08	<b>RECEBIMENTOS ANTECIPADOS</b>				
1.	Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita?	SIM	1 <input type="text"/>	NÃO	2 <input type="text"/>
2.	Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:				
	• No campo M57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços	M57	.	.	;
	• No campo M58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo M57	M58	.	.	;
	• No campo M59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração	M59	.	.	;

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO  
OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO M À DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo M, composto por uma página, deve ser enviado por via electrónica por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, em mais do que um dos espaços (Continente, Açores ou Madeira) referidos no citado Decreto-Lei.

Deverá ser apresentado um anexo por cada espaço (Continente, Açores ou Madeira).

**Quadro 03 - Localização das Operações**

Assinalar com X o espaço (Continente, Açores ou Madeira) a que se refere o anexo.

**Quadros 04, 05, 06, 07 e 08**

Para preenchimento dos valores a inscrever nestes Quadros, deve seguir-se o que está indicado nas instruções dos Quadros correspondentes no anexo L, embora para este anexo se devam considerar, apenas, as operações tidas como localizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, no espaço a que respeita cada um dos anexos assinalados no Quadro 03.